

**REGULAMENTO (CE) N.º 2381/2002 DA COMISSÃO**  
**de 30 de Dezembro de 2002**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2342/1999 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, no que respeita ao regime de prémios**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2001 da Comissão<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 6.º e o n.º 3 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No âmbito do prémio por vaca em aleitamento, o Regulamento (CE) n.º 2342/1999 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1830/2002<sup>(4)</sup>, estabelece, no seu artigo 29.ºA, uma regra de arredondamento do número de animais para o cálculo do número mínimo ou máximo de novilhas, expresso em percentagem. A aplicação desta regra penaliza os produtores sujeitos ao regime previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, conforme aplicável no ano de 2003. A fim de garantir um tratamento uniforme de todos os produtores, é conveniente, por conseguinte, especificar a aplicação daquela regra, durante esse período, com vista à fixação do número de novilhas, caso o pedido de prémio se refira a um número de animais igual a dois.

(2) É necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 2342/1999 em conformidade.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É aditado o seguinte parágrafo ao artigo 29.ºA do Regulamento (CE) n.º 2342/1999:

«Em derrogação do n.º 1, para efeitos da aplicação em 2003 do regime previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, caso um pedido de prémio se refira a um número de animais igual a dois, o número de novilhas que podem beneficiar do prémio é fixado em uma novilha.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Dezembro de 2002.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 315 de 1.12.2001, p. 29.

<sup>(3)</sup> JO L 281 de 4.11.1999, p. 30.

<sup>(4)</sup> JO L 277 de 15.10.2002, p. 15.